



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 161/2002

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Dá nova redação ao § 2º do artigo 232, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de novembro de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Natanael Silva, Presidente da Assembleia Legislativa.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dá nova redação ao § 2º do artigo 232, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º O § 2º do artigo 232, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 232

§ 1º

§ 2º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis a que se refere o inciso I deste artigo: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondilolartrose angulosa, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS, Hepatite Crônica Irresersível do Tipo “B” e “C”, e outras que a Lei indicar, com base na medicina especializada”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de novembro de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente